LEI Nº 1.178, DE 02 DE JULHO DE 2020-07-03

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROJETO DE LEI Nº 1041/2020.

"Estabelece multa em decorrência de aglomeração de pessoas em ambientes privados, durante a situação de emergência causada pelo coronavírus, e dá outras providências".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas notificadas pela Secretaria de Saúde de Matupá, ou de outras cidades, com a confirmação de terem contraído o vírus COVID-19 (Corona Vírus), que estão em isolamento por contato com quem contraiu o vírus, ou até mesmo por precaução das entidades de saúde, estão proibidas de circularem em locais públicos, comércios e domicílios onde não constituem residência, até receberem alta por escrito da entidade responsável pelo controle da doença no município.

Art. 1º - B As pessoas que realizarem, ou estiverem em festas, regadas a som alto, narguile ou excesso de bebida alcoólica, em locais públicos ou privados desrespeitando o Decreto Municipal Nº 3310/2020 ou outros relacionados à pandemia, também podem ser penalizados com o valor da multa por pessoas, de acordo com o §1 do Art. 1.

§ 1º O Valor da multa é de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) por pessoa que desrespeitar as instruções das entidades de saúde após notificação, podendo ser autuado por todas as vezes que descumprir as recomendações.

§ 2º A destinação da multa será para as entidades matupaenses através de DAM Municipal, podendo ser a Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais de Matupá-MT (APAE), CNPJ: 00.778.242/0001-00. , ou a Associação Matupaense de Atenção Integral ao Idoso (AMAII), CNPJ:28.382.889/0001-38 .

Art. 2º A multa poderá ser aplicada por servidores dos órgãos da Vigilância Sanitária Municipal ou Fiscais de Tributação do município.

§1º A Prefeitura Municipal deverá divulgar amplamente contatos telefônicos ou de mídias sociais, incluindo o aplicativo Whastsapp para denúncias por parte da população.

Art. 3º Decreto Municipal pode definir período de suspensão de aplicação da multa, levando em consideração a quantidade de casos ativos de pessoas com Covid-19 ou a evolução de tratamentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até 31 de Dezembro 2020.

Valter Miotto Ferreira
Prefeito Municipal